

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
CAMPUS I – CAMPINA GRANDE - PB
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
CURSO DE BACHARELADO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS

**CONTROLE INTERNO: Um estudo na Prefeitura Municipal de Soledade
na Paraíba**

Marcos Thiago Marinho

CAMPINA GRANDE- PB

2015

MARCOS THIAGO MARINHO

**CONTROLE INTERNO: Um estudo na Prefeitura Municipal de Soledade
na Paraíba**

Trabalho de Conclusão de Curso – TCC
apresentado ao Departamento do Curso de
Ciências Contábeis, da Universidade Estadual
da Paraíba, como requisito parcial à obtenção
do grau de Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientadora: MSc. Eliedna de Sousa Barbosa

CAMPINA GRANDE - PB

2015

É expressamente proibida a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano da dissertação.

M337c Marinho, Marcos Thiago
Controle Interno [manuscrito] : um estudo de caso na
Prefeitura Municipal de Soledade na Paraíba / Marcos Thiago
Marinho. - 2015.
18 p.

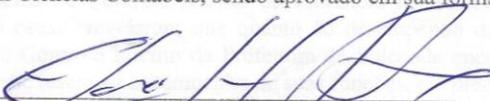
Digitado.
Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências
Contábeis) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências
Sociais Aplicadas, 2015.
"Orientação: Profa. Ma. Eledna de Sousa Barbosa,
Departamento de Ciências Contábeis".

1. Controle Interno. 2. Órgão público municipal. I. Título.
21. ed. CDD 657.61

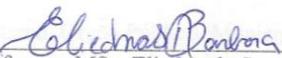
MARCOS THIAGO MARINHO

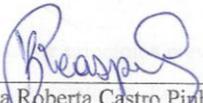
CONTROLE INTERNO: Um estudo na Prefeitura Municipal de Soledade na Paraíba

Este Trabalho de Conclusão de Curso – TCC foi julgado adequado para obtenção do título de bacharel em Ciências Contábeis, sendo aprovado em sua forma final.


Professor Msc. José Elijilton Cruz de Menezes
Coordenador do Trabalho de Conclusão de Curso

Professores que compuseram a banca:


Professora MSc. Eliedna de Sousa Barbosa
Departamento de Contabilidade – UEPB
Orientadora


Prof. MSc. Karla Roberta Castro Pinheiro Alves
Departamento de Contabilidade – UEPB
Membro


Prof. Esp. José Luiz da Silva
Departamento de Contabilidade – UEPB
Membro

Campina Grande - PB, 18 de Junho de 2015.

RESUMO

Marinho, Marcos Thiago. **Controle Interno: Um estudo na Prefeitura Municipal de Soledade na Paraíba.** 2015. 18 folhas. Trabalho de Conclusão de Curso – Curso de Ciências Contábeis, Universidade Estadual da Paraíba, Campina Grande, 2015.

Este trabalho foi realizado com a finalidade de demonstrar a importância da implantação do Sistema de Controle Interno nos órgãos públicos e principalmente nas Prefeituras de pequeno porte, tendo como objetivo geral verificar a estrutura do Sistema de Controle Interno da Prefeitura de Soledade na Paraíba e o desempenho de suas funções. Para tanto, foi realizada uma pesquisa descritiva, bibliográfica, com análise de conteúdo e qualitativa, através de estudo de caso no Sistema de Controle Interno da Prefeitura de Soledade na Paraíba. Os resultados obtidos pelo estudo revelaram que quanto ao desempenho de suas funções, foi possível constatar que o Controle Interno da Prefeitura de Soledade encontra-se legalmente formado. Porém, no que se refere ao desempenho de suas funções, ele precisa ser aprimorado, pois através do análise no processo administrativo de auditoria de nº 004/Conge/2015, sobre apropriação indébita das contribuições previdenciárias não recolhidas ao INSS, o controle interno foi falho. Logo, a implantação do Sistema de Controle Interno e o correto desempenho de suas funções funciona como um escudo tanto para os gestores quanto para os contribuintes que deverão ser os mais beneficiados por uma gestão competente que aplica corretamente os recursos públicos.

Palavras chaves: Controle Interno. Órgão Público. Municipal.

1 INTRODUÇÃO

Os órgãos públicos são balizados por princípios previstos na Constituição Federal. “A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerão aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência” (BRASIL, Constituição Federal de 1988, art. nº 37) dos quais se busca a melhor forma de aplicação dos recursos públicos onde a coletividade seja a principal beneficiada.

Logo, surge a necessidade desses órgãos de manterem sistemas de controle, com procedimentos técnicos que busquem dirimir erros e auxiliar o controle externo no combate à corrupção, objetivando o cumprimento da legislação pertinente, aumentando a responsabilidade sobre o erário público.

Assim, o Sistema de Controle Interno Municipal compreende um conjunto de normas, regras, princípios, planos, métodos e procedimentos que, coordenados entre si, têm por objetivo efetivar a avaliação da gestão pública e o acompanhamento dos programas e políticas

públicas. Procura-se, com tal sistema, evidenciar a legalidade e razoabilidade dos atos praticados pela Administração, avaliar os seus resultados no que concerne à economia, eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional dos órgãos e entidades municipais (TCE/PB, 2009).

Nesse contexto, os benefícios oriundos da implantação do Sistema de Controle Interno nas Pequenas Prefeituras devem ser visto como forma de assegurar uma melhor aplicação dos recursos públicos, protegendo o patrimônio da empresa, promovendo a vigilância nas atuações dos Gestores públicos.

Sendo assim, surge a seguinte questão de pesquisa: **Como encontra-se estruturado o Sistema de Controle Interno implantado na Prefeitura Municipal de Soledade na Paraíba?** Para responder a referida foi traçado como objetivo geral verificar a estrutura do Sistema de Controle Interno da Prefeitura de Soledade na Paraíba e o desempenho de suas funções. Tendo como objetivos específicos: a) Descrever sobre o Controle Interno na Administração Pública; b) realizar um estudo de caso no sistema de controle interno da Prefeitura Municipal de Soledade na Paraíba; e, c) apresentar os resultados dessa proposta.

Esse estudo se justifica por se tratar de um tema importante, bem como pela necessidade de evidenciar o papel do controle interno a nível municipal, principalmente, nos de pequeno porte, pela carência de mão de obra especializada para desempenhar as funções inerentes ao sistema, e, ainda, servi de base para futuras pesquisas.

De modo geral, esse trabalho está estruturado em cinco seções, iniciando com a introdução, em seguida apresenta-se a revisão da literatura concernente ao controle interno na administração pública, posteriormente, apresenta-se a metodologia utilizada, na quarta seção são evidenciados os resultados da pesquisa, e, por fim, são apresentadas as considerações finais.

2 O CONTROLE INTERNO NO BRASIL

O controle interno é um dos métodos mais eficientes para apurar a saúde financeira e econômica de uma empresa com a finalidade de evitar erros e fraudes organizando em processos claros e definidos assim como define Attie (2009, p.182):

O Controle interno compreende um plano de organização e um conjunto coordenado de métodos e medidas, adotadas pela empresa, para proteger seu patrimônio, verificar a exatidão e fidedignidade de seus dados contábeis, promoverem a eficiência operacional e encorajar à política traçada pela Administração.

A importância do esclarecimento das definições e objetivos do sistema de controle interno é fundamental pelos funcionários da empresa, que se tornará mais eficiente quando tratado com métodos e procedimentos, conforme Attie (1998, p.113)

Um sistema de controle interno implica que os funcionários tenham liberdade de atuação e execução de seus compromissos para buscar melhores resultados. Contudo para evitar que esses mesmos funcionários exorbitem em suas funções e possam tirar benefícios em seu próprio proveito e causarem, deste modo, prejuízos a entidade social, por erros intencionais ou doloso, um adequado sistema de controle limita a prática desses atos e possibilita que estes não permaneçam arquivados em definitivos.

O Controle Interno faz parte de uma das cinco funções da Administração, constituindo-se em instrumento indispensável para que sejam atingidos os objetivos previstos por qualquer organização. Com relação à função de planejamento (previsão), chega-se a dizer que o controle é seu irmão siamês, tal é a simbiose entre ambos: o planejamento sem controle da execução dificilmente logra êxito, bem como o controle sem padrões e objetivos previamente definidos não terá como atuar, por falta de objeto (CHIAVENATO, 2000).

Levando em consideração o que traz Cartilha de Orientações sobre Controles Internos, (TCE-PB,2009), Os Sistemas de Controle Interno possuem previsão legal desde a promulgação da lei 4.320/64 e percorrem diversas legislações, conforme apresenta o quadro 1 a seguir.

Quadro 1 – Legislação sobre Controle Interno

LEGISLAÇÃO	Descrição
LEI 4.320/64	<p>Art. 75. O controle da execução orçamentária compreenderá:</p> <p>I - a legalidade dos atos de que resultem a arrecadação da receita ou a realização da despesa, o nascimento ou extinção de direitos e obrigações;</p> <p>II - a fidelidade funcional dos agentes da administração, responsáveis por bens e valores públicos;</p> <p>III - o cumprimento do programa de trabalho expresso em termos monetários e em termos de realização de obras e prestação de serviços.</p> <p>Art. 76. O Poder Executivo exercerá os três tipos de controle a que se refere o artigo 75, sem prejuízo das atribuições do Tribunal de Contas ou órgão equivalente.</p> <p>Art. 79. Ao órgão incumbido da elaboração da proposta orçamentária ou a outro indicado na legislação, caberá o controle estabelecido no inciso III do artigo 75. Parágrafo único. Esse controle far-se-á, quando for o caso, em termos de unidades de medida, previamente estabelecidos para cada atividade.</p> <p>Art. 80. Compete aos serviços de contabilidade ou órgãos equivalentes verificar a exata observância dos limites das cotas trimestrais atribuídas a cada unidade orçamentária, dentro do sistema que for instituído para esse fim.</p>
DECRETO-LEI 200/1967	<p>Prevê, o referido Decreto a atuação do órgão central de planejamento em cada ministério civil, para fiscalizar a utilização de recursos e acompanhar programas;</p>
CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1967	<p>Referia-se a CF/67 à instituição do Controle Interno, como de exclusividade do Poder Executivo, atuando na fiscalização financeira e orçamentária.</p>
CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988	<p>Art. 13, a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e de todas as entidades da administração direta e indireta, quanto aos aspectos de legalidade, legitimidade e economicidade, assim como a aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Poder Legislativo municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno que, de forma integrada, serão mantidos pelos Poderes Legislativo e Executivo.</p>
Lei Complementar 101/2000	<p>Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:</p> <p>I - atingimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias;</p> <p>II - limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar;</p> <p>III - medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos arts. 22 e 23;</p> <p>IV - providências tomadas, conforme o disposto no art. 31, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;</p> <p>V - destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as desta Lei Complementar;</p> <p>VI - cumprimento do limite de gastos totais dos legislativos municipais, quando houver.</p>

Fonte: Elaboração própria, 2015.

Conforme a Cartilha de Orientações sobre Controles Internos, (TCE-PB,2009) os Municípios paraibanos deverão definir a forma de funcionamento do Sistema de Controle

Interno, mediante lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo. Respeitada a iniciativa do Poder Executivo, a lei de criação do Sistema de Controle Interno no âmbito municipal, poderá, de comum acordo, abranger normas de controle para os Poderes Executivo e Legislativo, tendo a seguinte atuação:

I. Prestação de Contas – para os dirigentes das entidades supervisionadas da administração indireta, para os responsáveis por entidades ou organizações, de direito público ou privado, que utilizem contribuições para fins sociais, recebem subvenções ou transferências à conta do tesouro; para pessoas físicas que recebam recursos públicos, para atender necessidades previstas em lei.

II. Tomada de Contas – para ordenadores de despesas da administração direta; para os que arrecadam, gerenciam ou guardam dinheiro, valores e bens públicos, ou que por eles respondam; para aqueles que derem causa à perda, subtração, extravio ou estrago de valores, bens e materiais públicos sob sua responsabilidade.

Além do exposto, cabe, ainda, destacar a Resolução CFC Nº. 1.135/08 que aprovou a Norma Brasileira de Contabilidade Técnica do Setor público (NBC T 16.8) que trata do Controle Interno como suporte do sistema de informação contábil, no sentido de minimizar riscos e dar efetividade às informações da contabilidade, visando contribuir para o alcance dos objetivos da entidade do setor público.

Em conformidade com a referida norma, o Controle interno sob o enfoque contábil compreende o conjunto de recursos, métodos, procedimentos e processos adotados pela entidade do setor público, com a finalidade de: (a) salvaguardar os ativos e assegurar a veracidade dos componentes patrimoniais; (b) dar conformidade ao registro contábil em relação ao ato correspondente; (c) propiciar a obtenção de informação oportuna e adequada; (d) estimular adesão às normas e às diretrizes fixadas; (e) contribuir para a promoção da eficiência operacional da entidade; (f) auxiliar na prevenção de práticas ineficientes e antieconômicas, erros, fraudes, malversação, abusos, desvios e outras inadequações.

Desse modo, o controle interno é capaz de fornecer informações necessárias para os gestores públicos e subsidiando no processo de tomada de decisão, bem como na avaliação de desempenho de cada um.

2 METODOLOGIA DA PESQUISA

Para realização desse trabalho científico com base nos procedimentos técnicos, foi elaborada uma pesquisa do tipo descritiva, que conforme Gil (2002, p. 42):

tem como objetivo primordial as descrições das características de determinada população ou fenômeno ou, então, o estabelecimento de relações entre variáveis. São inúmeros os estudos que podem ser classificados sob esse título e uma de suas características mais significativas está na utilização de técnicas padronizadas de coletas de dados, tais como o questionário e a observação sistemática.

Também, foi realizada uma pesquisa bibliográfica, utilizando legislações, artigos acadêmicos, livros, cartilhas, entre outros, na intenção de reunir conhecimentos necessários ao desenvolvimento do assunto pesquisado. De acordo com Silva e Menezes (2005, p. 38) é aquela baseada na análise da literatura já publicada em forma de livros, revistas, publicações avulsas, imprensa escrita e até eletronicamente, disponibilizada na internet.

Quanto aos procedimentos utilizados foi realizado um estudo de caso em um dos processos da Controladoria que aborda o tema de apropriação indébita que é uma das principais causas de rejeição de contas e crime de improbidade nas Prefeituras de pequeno porte.

Na abordagem do problema, em relação a coleta de dados, ocorreu por meio de pesquisa documental e entrevista não realizada com o Controlador Geral do Município, Dr. Aroldo Martins Sampaio, no período de 01/05/2015 até 20/05/2015 sobre a estrutura, atribuições e perspectivas.

Em seguida, foi realizada a análise do conteúdo do processo 004/2015 da Controladoria e feita a tabulação das informações obtidas, que serão apresentados nos resultados. E, por fim uma análise qualitativa que para Neves (1996) o foco de interesse da análise qualitativa é amplo e faz parte a obtenção de dados descritivos mediante contato direto interativo do pesquisador com a situação do objeto de estudo.

4 RESULTADOS

4.1 O ESTUDO DE CASO

A pesquisa foi realizada na Prefeitura Municipal de Soledade localizada na microrregião do curimataú ocidental da Paraíba, emancipado em 24/09/1885, com Índice de Desenvolvimento Humano de 0,616 (IDHM 2010). De acordo com dados do IBGE (2010) possui aproximadamente 13.739 habitantes, tem uma área de 560.042 km², localizada a uma distância de 180 Km da capital João Pessoa.

Atualmente, a Prefeitura de Soledade possui 8 Secretarias e cerca de 680 servidores (SAGRES, 2015). Em 09 de setembro de 2014 foi sancionada a Lei Municipal de nº 659/2014

que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno e dá outras providências. Posteriormente, alterada pela Medida Provisória de nº 006/2015 no dia 23 de março de 2015, e apresenta a seguinte estrutura organizacional conforme o artigo 3º:

I - nível de direção superior:

a) Controlador Geral do Município;

II - nível de atuação instrumental:

a) Departamento de Fiscalização, Administrativa, Financeira, Contábil e Orçamentária;

b) Departamento Jurídico e de Auditoria;

c) Departamento de Unidade Gestora.

III - nível de assessoramento:

a) Gabinete do Controlador Geral do Município;

b) Assessoria Técnica;

São de responsabilidade da Controladoria Geral do Município - CGM - atuando como Unidade Central de Controle Interno - UCCI - além das dispostas nos artigo 74 da Constituição Federal as seguintes:

I - coordenar as atividades relacionadas com o Sistema de Controle Interno do Município, abrangendo a Administração Direta e Indireta e, promovendo a integração operacional e a elaboração dos atos normativos sobre procedimentos de controle;

II - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, supervisionando e auxiliando as unidades executoras no relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado, quanto ao encaminhamento de documentos e informações, atendimento às equipes técnicas, recebimento de diligências, elaboração de respostas, tramitação dos processos e apresentação dos recursos;

III - assessorar a administração nos aspectos relacionados com os controles, interno e externo e quanto à legalidade dos atos de gestão, emitindo relatórios e pareceres sobre os mesmos;

IV - interpretar e pronunciar-se sobre a legislação concernente à execução orçamentária, financeira e patrimonial;

V - medir e avaliar a eficiência, eficácia e efetividade dos procedimentos de controle interno, através das atividades de auditoria interna a serem realizadas, mediante metodologia e programação próprias, nos diversos sistemas administrativos da Prefeitura Municipal, abrangendo a Administração Direta e Indireta, expedindo relatórios com recomendações para o aprimoramento dos controles;

VI - avaliar o cumprimento dos programas, objetivos e metas espelhadas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento anual, inclusive quanto a ações descentralizadas executadas à conta de recursos oriundos do Orçamento Fiscal e de Investimentos;

VII - exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais, da Lei de Responsabilidade Fiscal e os estabelecidos nos demais instrumentos legais;

VIII - estabelecer mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados quanto à eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional da Prefeitura Municipal, abrangendo a Administração Direta e Indireta e a Câmara Municipal, bem como, na aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

IX - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

X - verificar o cumprimento dos limites estabelecidos para despesa com pessoal e, constatando terem sido ultrapassados, supervisionar as medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

XI - identificar a necessidade de redução do endividamento e determinar as providências redutoras adicionais a serem adotadas pela fazenda Pública, conforme o disposto no art. 31 da Lei de Responsabilidade Fiscal, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;

XII - aferir a destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as da Lei de Responsabilidade Fiscal;

XIII - acompanhar a divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial quanto ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária e ao Relatório de Gestão Fiscal, aferindo a consistência das informações constantes de tais documentos;

XIV - participar do processo de planejamento e acompanhar a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual;

XV - manifestar-se, quando solicitado pela administração, acerca da regularidade e legalidade de processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade e sobre o cumprimento e/ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres;

XVI - propor a melhoria ou implantação de sistemas de processamento eletrônico de dados em todas as atividades da administração pública, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações;

XVII - instituir e manter sistema de informações para o exercício das atividades finalísticas do Sistema de Controle Interno;

XVIII - verificar a regularidade dos atos de admissão de pessoal, aposentadorias, reformas, revisão de proventos e pensões, para posterior registro no Tribunal de Contas;

XIX - manifestar através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades;

XX - alertar formalmente à autoridade administrativa competente, para que instaure imediatamente Tomada de Contas, sob pena de responsabilidade solidária, destinada a apurar atos ou fatos inquinados de ilegais, ilegítimos ou antieconômicos, que resultem em prejuízo ao erário, praticada por agentes públicos, ou quando não forem prestadas contas ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

XXI - revisar e emitir parecer sobre os processos de Tomadas de Contas Especiais, instaurados no âmbito do Poder Executivo Municipal, incluindo sua Administração Direta e Indireta, determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado;

XXII - representar ao TCE-PB - Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, Tribunal de Contas da União - sob pena de responsabilidade solidária, sobre as irregularidades e ilegalidades identificadas e as medidas adotadas;

XXIII - Representar a CGU- Controladoria Geral da União, sobre irregularidades e Ilegalidades e as medidas adotadas, quando de tratarem da utilização de Recursos Federais da União Federal, e os recursos transferido para atender programas governamentais.

XXIII - emitir parecer conclusivo sobre as contas anuais prestadas pela Administração;

XXIV.- Emitir Certificação de regularidade ou irregularidades nas auditorias de Gestão;

XXV - realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do Sistema de Controle Interno.

Para o cargo de Controlador Geral do Município, observar-se-á o seguinte:

I- Quanto à forma de Provimento: Recrutamento Ilimitado. Cargo em Comissão que deve ser ocupado por servidor público do Município, e na sua falta a designação de servidor efetivo de outros órgãos da administração Pública vindo do por cessão funcional.

II- Quanto aos requisitos de acesso: Curso em nível Superior, graduado em Ciências Contábeis, Economia, Ciências Jurídicas ou Administração e possui conhecimentos jurídicos, contábeis, econômicos e financeiros ou de administração pública. Ter idoneidade moral e reputação ilibada. Ter mais de 02 (dois) anos de exercício de efetiva atividade profissional que exige conhecimentos citados neste inciso.

Diante disso, a seguir apresentam-se os resultados desse estudo.

4.2 APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS

Sendo assim, após apresentação da estrutura do Sistema de Controle Interno da Prefeitura de Soledade na Paraíba, agora irá ser descrito um exemplo do desempenho de suas funções. Em 27/02/2015 foi repassado pelo setor de folha de pagamento deste órgão à Controladoria Geral do Município o processo administrativo de auditoria de nº 004/Conge/2015, sobre apropriação indébita das contribuições previdenciárias não recolhidas ao INSS (Instituto Nacional de Seguro Social), no período de janeiro a outubro de 2014 e assinado, sendo esse processo escolhido para avaliação e sua viabilidade com respectivas responsabilidades.

O relatório acima citado foi fundamentado nos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal de 1988, art. 75 de Lei de nº 4.320 de 17 de maio de 1964, art. 75 da Lei de Responsabilidade Fiscal de nº 101/2000) e art.º 54 da Lei Municipal de nº 658/2014).

Após fazer o exame técnico no relatório enviado pelo Setor de Folha de Pagamento do Município, verificou-se a existência de 78 funcionários (comissionados e contratados) lançados na folha de pagamento de janeiro de 2014 à outubro 2014 sem o número do NIT/PIS/PASEP, fato esse que impossibilita a individualização das contribuições. Sabe-se que a falta de inscrição do segurado sujeita o responsável à multa de R\$ 1.329,18 por segurado não inscrito (RPS, art.283, § 2º) e (GOES,2011, p.608). Sendo, dessa forma, caracterizado crime de apropriação indébita como ressalta o art.º 168-A, § 1 (Brasil, Decreto Lei Nº 2.848, DE 7 de dezembro de 1940.)

Art. 168-A. Deixar de repassar à previdência social as contribuições recolhidas dos contribuintes, no prazo e forma legal ou convencional: (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000).

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa. (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)

Dos 78 funcionários que não tiveram suas contribuições previdenciárias repassadas ao INSS no período de janeiro a outubro de 2014 totalizando um valor de R\$ 69.481,51, ainda faltando, também, o valor da contribuição patronal que corresponde a 20% sobre o valor bruto da folha acrescido o RAT (Risco de Acidente de Trabalho) de 1% totalizando 21% sobre a folha obteve um valor de R\$ 14.591, 12, totalizando o valor não repassado aos cofres previdenciários no período citado de R\$ 84.072,63. O controlador responsável pelo processo de auditoria de nº Conge/004/2015 na pag. 35 relata que:

Desta feita, deixar de repassar deve ser entendido no sentido de não levar a efeito o recolhimento aos cofres da Previdência Social as contribuições previamente recolhidas dos contribuintes, embora as tenha descontado, não obstante ser obrigatório e necessário tal repasse, uma vez que, constitui-se em garantia para todos os segurados uma velhice segura, amparada pelo Estado, através de benefícios ofertados pela Previdência Social.

Sendo assim, a Controladoria do Município, no relatório na página 36 concluiu:

Que autos do processo sejam submetidos à consideração superior e que, considerando a irregularidade relatada acima ocorreu no exercício de 2014 de janeiro a outubro a que se referem as contas municipais (PCA-2014), concluiu pela APROPRIAÇÃO INDÉBITA QUANTO AO RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DEVIDAS AO INSS, pelo Executivo Municipal, portanto sendo esta improbidade grave que maculou a Gestão, sendo encaminhado cópias deste relatório para:

- a) Receita Federal do Brasil;
- b) Tribunal de Contas da União;
- c) Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;
- d) Controladoria Geral da União;
- e) Ministério Público Federal;
- f) Procuradoria do Município de Soledade.

Diante desse caso, fica explicito a importância do Controle Interno que deriva a seguinte necessidade, conforme a cartilha de orientação do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, 2009, pag.8:

I. garantir a “memória” do órgão que, não obstante a constante troca de seus gestores, decorrente de pleitos políticos, deve ter garantida a continuidade da sua existência;

Se a documentação relativa as GFIP's das competências auditadas tivessem sido encontradas e posteriormente retificadas evitaria o crime de apropriação indébita para o Gestor Municipal e o prejuízo ao erário público e os futuros constrangimentos de funcionários que procurarem benefícios previdenciários. Atualmente a referida documentação previdenciária é revisada e encaminhada ao setor de pagamento com protocolo.

Assim, fica evidenciado que a gestão pública deve também procurar observar os trabalhos dos controles internos com a finalidade de prevenir falhas ou infrações dolosas como também facilitar os controles externos nas auditorias rotineiras nos órgãos públicos.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa buscou trazer além das definições teóricas, uma revisão bibliográfica acerca dos controles internos, bem como através do estudo de caso um exemplo prático na Prefeitura Municipal de Soledade localizada no interior da Paraíba.

Diante do objetivo geral de verificar a estrutura do Sistema de Controle Interno da Prefeitura de Soledade na Paraíba e o desempenho de suas funções, foi possível constatar que Ela encontra-se legalmente formada, porém, no que se refere ao desempenho de suas funções, ela precisa ser aprimorada, pois através do estudo realizado no processo administrativo de auditoria de nº 004/Conge/2015, sobre apropriação indébita das contribuições previdenciárias não recolhidas ao INSS.

Logo, a implantação do Sistema de Controle Interno e o correto desempenho de suas funções serve como um escudo tanto para os gestores quanto para os contribuintes que deverão ser os mais beneficiados por uma gestão competente que aplica corretamente os recursos públicos.

Assim, fica o incentivo para que outras pesquisas desta natureza possam ser realizadas, de modo a promover a disseminação do conhecimento e o comprometimento com a missão de assegurar o melhor emprego de recursos públicos em atendimento as devidas regras e legislações, prevenindo e evitando fraudes.

ABSTRACT

This work was performed in order to demonstrate the importance of implementation of the internal control system in public bodies and especially in small Municipalities with the overall

objective to verify the structure of the Internal Control System of Solitude Prefecture in Paraíba and performance of its functions. For this, a descriptive, bibliographic research was carried out with content and qualitative analysis through case study on Internal Control System of Soledade Prefecture in Paraíba. The results of the study revealed that in discharge of their duties, it was established that the Internal Control of Soledade Prefecture is legally formed. However, with regard to the performance of its functions, it needs to be improved, because through analysis in auditing administrative process No. 004 / Conge / 2015 on misappropriation of social security contributions not paid to INSS, internal control was flawed . Therefore, the implementation of the Internal Control System and the correct performance of their duties acts as a shield for both managers and for taxpayers to be the most benefited by a competent management that properly apply public resources.

Key words: Internal Control. Public Agency. Municipal.

REFERÊNCIAS

ABREU, Johnatan. SEFIP/GFIP Versão 8.4. Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Ceará, Agosto 2010. Acesso em: 11 de Maio de 2015.

ATTIE, William. **Auditoria interna**. São Paulo : Atlas, 1992. E 4ª edição 2009.

ATTIE, William. **Auditoria Conceitos e Aplicações**. 3ªEd.São Paulo:Atlas.1998.

BRASIL, **Código Penal**, disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm> . acesso em 11 de maio de 2015.

BRASIL. **Constituição (1967)** Constituição da República Federativa do Brasil: texto constitucional promulgado em 17 de setembro de 1967 disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao67.htm> acesso em 25/05/2015.

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil: texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com as alterações adotadas pelas Emendas Constitucionais nos 1/1992 a 66/2010, pelo Decreto Legislativo nº 186/2008 e pelas Emendas Constitucionais de Revisão nos 1 a 6/1994. – 33. ed. – Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2010.

BRASIL, **Decreto Lei de nº 2.848** de 7 de dezembro de 1940. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm> acesso em 01/06/2015,

BRASIL, **Decreto Lei de nº 3.048** de 6 de maio de 1999. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3048compilado.htm> acesso em 01/06/2015.

BRASIL, **Decreto Lei de nº 200**, de 25 de Fevereiro de 1967, disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del0200.htm> acesso em 25 de maio de 2015.

BRASIL, **Lei da Organização da Seguridade Social**, disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18212cons.htm> acesso em 11 de maio de 2015.

BRASIL. **Lei complementar nº101, de 4 de maio de 2000**. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/>. Acesso em: 25/05/2015.

BRASIL. **Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964**. Estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Disponível em: <http://www2.senado.gov.br/sf/legislacao/legisla/>. Acesso em: 25/05/2015

BRASIL, Conselho Federal de Contabilidade, CFC Nº. 1.135/08 de 21 de Novembro de 2008. Disponível em http://www.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?Codigo=2008/001135, acesso em 01/06/2015.

CAVALHEIRO, Jader Branco. **A Organização do Sistema de controle interno dos Municípios**. Porto Alegre, CRC/RS, 2003.

CHIAVENATO, **Idalberto**. **Introdução à teoria geral da administração**. 6ª ed. Rio de Janeiro : Campus, 2000.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

GOES, Hugo Medeiros de, 1968- **Manual de direito previdenciário**. 4.ed. Rio de Janeiro: Ferreira, 2011.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Soledade – PB**, disponível em: < <http://www.cidades.ibge.gov.br/xtras/temas.php?lang=&codmun=251610&idtema=16&search=paraiba|soledade|sintese-das-informacoes>> . Acesso em 27 de Abril de 2015.

LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica I** Marina de Andrade Marconi, Eva Maria Lakatos. - 5. ed. - São Paulo : Atlas 2003.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. São Paulo, Malheiro Editores, 2000.

NEVES, Jose Luis. **Pesquisa qualitativa, características, usos e possibilidades**. 1996. São Paulo-SP.

PARAÍBA. Tribunal de Contas do Estado. **Cartilha de orientações sobre controle interno**. João Pessoa: TCE/A União, 2009.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE. Disponível em: <http://www.soledade.pb.gov.br> Acesso em 27 de Abril de 2015.

SÁ, Antônio Lopes de. **Curso de Auditoria**. 10. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

SILVA, Antônio C. Ribeiro. **Metodologia da pesquisa aplicada a contabilidade**. 1. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

SILVA, Edna Lúcia; MENEZES, Estera Muskat. **Metodologia da Pesquisa e Elaboração de Dissertação**. 4. ed. rev. atual. Florianópolis: UFSC, 2005. Disponível em: http://200.17.83.38/portal/upload/com_arquivo/metodologia_da_pesquisa_e_elaboracao_de_dissertacao.pdf. Acessado em 10 de set. 2014.

SOLEDADE, **Lei N° 659/2014**, de 09 de setembro 2014. Disponível em < <http://www.jusbrasil.com.br/diarios/88968104/famup-31-03-2015-pg-29>> . Acesso em 25/05/2015

SOLEDADE, **Medida provisória de nº 006/2015**, de 23 de março de 2015. Disponível em < <http://www.diariomunicipal.com.br/famup>> . Acesso em 25/05/2015